



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 06 de Maio de 2009 - Nº 3393

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6219

#### **DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AO USO DE PRODUTOS FUMÍGEROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, produtores de fumaça tabagística, em repartição pública municipal, centros comerciais, veículos de transporte coletivo e táxi, postos de combustíveis, restaurantes, elevadores e outros recintos coletivos, privados ou públicos.

**Parágrafo único** – Incluem-se na proibição deste artigo os estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, Unidades Básicas de Saúde, laboratórios, escolas, salas de aulas, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo e as salas de cinema.

**Art. 2º** – Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei é obrigatória a fixação e manutenção, em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática de tabagismo.

**Art. 3º** – Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou, quando se tratar de repartição pública municipal, ao seu dirigente, titular do cargo de direção e chefia ou equivalente e ao funcionário devidamente treinado para este fim, zelar pelo cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** – Ao constatar a infração, o responsável referido neste artigo advertirá ao usuário do tabaco, orientando-lhe quanto à proibição a que se refere esta Lei, podendo determinar que se retire do recinto, caso persista a infração.

**Art. 4º** – Consideram-se infrações sanitárias, para efeito desta Lei:

**I.** fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco nos locais alcançados pela proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

**II.** permitir qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pelos locais alcançados pela proibição ora estabelecida, que outrem faça uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco nos locais alcançados pela proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

**Art. 5º** – Aplicam-se ao infrator desta Lei, quando não se tratar de repartição pública municipal:

**I.** advertência escrita;

**II.** multa no valor de 03 UFCl's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim);

**III.** multa em dobro da estabelecida no item anterior em caso de reincidência;

**IV.** na segunda reincidência o valor da multa é em dobro em relação ao item III;

**V.** conclusão do processo administrativo com suspensão das atividades.

**Art. 6º** – Compete aos Auditores Fiscais Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente de outros órgãos.

**Art. 7º** – Os recursos resultantes do recolhimento do artigo 5º desta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** – Estende-se a todos os servidores e empregados públicos municipais flagrados utilizando produtos fumíferos nas repartições públicas, escolas e unidades de saúde, as sanções previstas no artigo 7º da Portaria Municipal nº 015/2009, de 13 de janeiro de 2009.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.979, de 09 de março de 1989 e nº 3.504, de 27 de setembro de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:  
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

**LEI Nº 6220**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO 2009, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 04.01 – Secretaria Municipal de Governo - Semgov**, despesas não previstas no Orçamento 2009, criando para tanto o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ( R\$ )
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144.289,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	
003 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	
04.182.0013.2.181 PROGRAMA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	<b>TOTAL ( R\$ )</b> 144.289,00

**Art. 2º** - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC**

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ( R\$ )
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	144.289,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	
003 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	
003 PROGRAMA DE TRABALHO - REVITALIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOAQUIM	<b>TOTAL ( R\$ )</b> 144.289,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6221**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TIRO DE GUERRA 01/012, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o “TIRO DE GUERRA 01/012”, para transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior desta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2009, na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6222**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - 311, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a “JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - 311”, para transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior desta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2009, na Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6223**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA COM CONCESSÃO DE INCENTIVO CULTURAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA – SEMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 12.01 – Secretaria Municipal de Arte e Cultura – Semac**, despesa não prevista com Concessão de incentivo Cultural, criando para tanto o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - SEMAC**

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ( R\$ )
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002	FONTE DE RECURSO
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
	PROGRAMA DE TRABALHO
	CONCESSÃO DE INCENTIVO CULTURAL
	100.000,00
	100.000,00

**Art. 2º** - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - SEMAC**

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ( R\$ )
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002	FONTE DE RECURSO
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
	PROGRAMA DE TRABALHO
	CONCESSÃO DE INCENTIVO CULTURAL
13.392.0030.1.367	
	100.000,00
	100.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 19.789**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 11.230, DE 05 DE JANEIRO DE 1998.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 1º do Decreto nº 11.230, de 05 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - .....

§ 1º - O Certificado de Vistoria Prévia do Corpo de Bombeiros também é indispensável para a concessão do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais ou de outros de qualquer natureza.

§ 2º - Após protocolado no Corpo de Bombeiros o pedido de Certidão de Vistoria, a Prefeitura Municipal poderá conceder o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.824/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2009

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 19.791**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 013/2009, de 10 de março de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 013, de 10 de Março de 2009.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Março de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 5.886 de 18 de Outubro de 2006.

Considerando-se que o resultado da assembléia geral do Conselho Municipal de Saúde, realizado no dia 02 de Setembro de 2008, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 18.793, que elegeu às novas representações dos seguimentos dos Prestadores de Serviços de Saúde, trabalhadores da área de Saúde, e Usuários do Sistema Único de Saúde e as indicações de competência do Governo.

**RESOLVE:**

Aprovar o novo Regimento do Conselho Municipal de Saúde em

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2009.

Aprovado pelo Decreto nº 19.791/2009

**Valdir Rodrigues Franco**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Confirmo a Resolução CMS 013 de 10 de Março de 2009.

**Márcia Alves Fardim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM- ES**

**REGIMENTO INTERNO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Conselho Municipal de Saúde (CMS), é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde.

**Parágrafo Único** - Fica garantido a Implantação dos Conselhos Gestores nas unidades de Saúde, e outros respeitando a paridade, e a resolução 333/03 do CNS.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único e aquelas traçadas nas Conferências Nacional e Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 02 (dois) anos no máximo e conforme Resolução 333 do Conselho Nacional de saúde.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de Plenário, de uma coordenação geral ou mesa diretora exercida por um conselheiro titular, respeitando a paridade expressa na lei, eleito (a) inclusive seu presidente e vice ou coordenador e vice na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde, e de uma secretaria executiva, eleito (a) entre os conselheiros titulares, e de comissões permanente e provisória com um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

**§ 1º** - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o conselho será presidido pelo Vice Presidente, na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo plenário.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, e suas Comissões, Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida pela Lei Municipal n.º 5.886, de 18 de Outubro de 2006, n.º 5.726, de 01 de Julho de 2005, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal 8.142/90, e na Resolução 333/03 do CNS.

**§ 1º** - O CMS/CI é constituído por 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, dos seguimentos de usuários, trabalhadores, prestadores, representantes das entidades eleitas nas Conferências Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas assembléias geral para este fim e dos órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

**I** – Representantes dos gestores:

**a)** Secretaria Municipal de Saúde – 01 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente;

**b)** Secretaria do Governo Municipal – 01 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente;

**c)** Superintendência Regional de Saúde – 01 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente.

**II** – Representantes dos prestadores de serviço na área complementar do SUS:

**a)** Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**b)** Hospital Infantil de Cachoeiro de Itapemirim – 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**c)** Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**III** – Representantes de entidades de profissionais de saúde:

**a)** Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo Seção Cachoeiro de Itapemirim - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**b)** Associação dos Farmacêuticos do Sul do ES - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**c)** Conselho Regional de Enfermagem - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**d)** Sindicato dos Médicos do ES - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**e)** Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde do Sul do ES - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**f)** Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência do ES - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

**IV** – Representantes de entidades de usuários:

a) Associação dos Renais Crônicos e Transplantados Cachoeiro de Itapemirim - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

b) Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Cachoeiro de Itapemirim - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

c) Grupo de Apoio aos Doentes de AIDS “Solidários pela Vida” - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

d) Centro Universitário São Camilo - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

e) Colméia Beneficente de Cachoeiro de Itapemirim - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

f) Federação das Associações de Movimentos e Moradores de Cachoeiro de Itapemirim - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

g) Fundação de Assistência Social “São João Batista” - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

h) Cáritas Diocesana - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

i) Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

j) Sindicato dos Empregados das Indústrias do Mármore, Granito e Calcário do ES - 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

k) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

l) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim-ES – 1 (um) representante titular, 01 (um) representante suplente

§ 2º - Fica vedado a participação de conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e dos trabalhadores, no (CMS).

§ 3º - Fica vedado a participação de conselheiro no (CMS), que seja cônjuges, consanguíneos e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 4º - A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto enquanto ao suplente terá direito a voz na ausência do titular direito a voto.

§ 5º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela entidades que tem assento no conselho conforme a resolução 333/03. e pelo edital de convocação aprovado pelo (CMS) e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS/CI não serão

remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o transito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

### DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 7º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-á conforme a Lei Municipal nº 5.726 de Julho de 2005, Lei nº 5.886 de 18 de Outubro de 2006 e de edital previamente publicado, respeitando a resolução 333/03 do (CNS), e da Lei Federal de Nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º - O mandato do conselheiro terá a duração de dois anos, podendo ser reeleito por mais mandatos subseqüentes.

§ 2º - A renovação do CMS dar-se-á no segundo semestre do ano, a cada 02 (dois) anos, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação.

§ 3º - As Entidades e Movimentos organizados eleitas para comporem o CMS terão mandato 2 (dois) anos, podendo concorrer por mais mandatos subseqüentes.

§ 4º - O processo de renovação bianual do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das assembléias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º - No caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do CMS, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Público, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhante.

Art. 8º - Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Presidência do C.M.S., pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitado pelo conselho aprovado pelo plenário.

§ 1º - A substituição do (s) membro (s) titular (es) ou suplente (s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também processar-se-á nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumira o suplente com direito a voto.

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I. deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;

II. aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

**III.** convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;

**IV.** definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Nacional e Estadual de Saúde, observadas as disposições legais;

**V.** relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando a integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

**VI.** acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das conferências nacionais e estaduais de saúde;

**VII.** acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;

**VIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada integrantes do Sistema Único de Saúde e da secretaria municipal de saúde;

**IX.** estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

**X.** propor a criação de câmaras técnicas, e comissões;

**XI.** propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

**XII.** acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de saúde;

**XIII.** desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

**XIV.** propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

**XV.** desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas à compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

**XVI.** difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**XVII.** aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

**XVIII.** analisar e aprovar estudos de impacto sobre a saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 10** - As reuniões serão públicas, O quorum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes a primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Único** - As deliberações do CMS serão aprovadas pela metade mais um, do quorum de instalação.

**Art. 11** - O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, às últimas terças ou quartas - feiras, do mês em questão, necessitando de convocação prévia, com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§ 1º** - Quando a terça-feira ou quarta-feira do mês recair em dia feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá na terça-feira ou quinta-feira subsequente.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do CMS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - As reuniões extraordinárias e ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, com início previsto para 18:30 horas e encerramento as 20:30 horas com tolerância de 30 minutos.

**§ 4º** - As reuniões de audiência pública (prestação de contas) terá a duração de 3 (três) horas com o início previsto para as 18:30 horas e encerramento as 21:30 horas, com tolerância de 30 minutos, e serão realizadas na câmara municipal, ou no auditório do ministério público.

**§ 5º** - O conselho Municipal de Saúde, realizará reuniões ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégias da política de saúde, democratizando o controle social.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões permanentes e provisórias.

**§ 1º** - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

**§ 2º** - Os membros da Mesa Diretora, inclusive o seu Presidente, Vice, Secretária executiva deverão ser eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto aberto, para um período de dois anos.

**Art. 13** - São Membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente e o secretário executivo.

**Art. 14** - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução ou delas implicitamente resultantes:

**I.** dirigir o serviço administrativo do CMS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

**II.** fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho,

bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros;

**Art. 15** - A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

**I.** findo o mandato;

**II.** com eleição da nova Mesa;

**III.** pela renúncia;

**IV.** por falecimento;

**V.** pelo não comparecimento a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

**Art. 16** - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

**I** - Quanto às reuniões do Conselho:

**a)** abrir, presidir e encerrar, podendo suspender, em consonância com o plenário, quando as circunstâncias assim exigir

**b)** solicitar leitura da ata, pelo Secretário Executivo

**c)** conceder a palavra aos Conselheiros

**d)** elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora

**e)** advertir o orador ou parteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental

**f)** interromper o orador que se desviar da matéria em discussão

**g)** decidir questões de ordem nos termos do regimento interno

**h)** anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário

**i)** anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade

**j)** convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho

**k)** determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos

**l)** convocar extraordinariamente o CMS, quando necessário

**m)** emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do CMS

**II** - Quanto às proposições:

**a)** submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário

**b)** proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias

**Parágrafo Único** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

**Art. 17** - À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º - Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

**Art. 18** - São atribuições do Secretário Executivo:

**I.** proceder a chamada dos Conselheiros;

**II.** organizar e ler a Pauta do expediente;

**III.** redigir e ler a Ata das reuniões;

**IV.** assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;

**V.** auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

**VI.** organizar a folha de frequência dos Conselheiros;

**VII.** auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.

**Art. 19** - As Comissões do CMS são:

**I.** permanentes;

**II.** temporárias.

**Art. 20** - As Comissões Intersetoriais temporárias e Permanentes constituídas por força da Lei nº federal 8.080/90, e da lei Municipal 5.886/2006, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

**Parágrafo Único** - As comissões permanentes do conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

**I.** Comissão de prestação de contas e de Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei 8.142/90.

**II.** Comissão de Saneamento e Meio Ambiente;

**III.** Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;

**IV.** Comissão de Recursos Humanos; Alimentação e Nutrição;

**Art. 21** - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. **Art. 22** - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 23** - As Comissões permanente e provisórias serão constituídas por 5 (cinco) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões com até 5 (cinco) membros efetivos, desde que aprovados pelo plenário.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho ou câmaras técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 5 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser Conselheiros.

§ 4º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um relator escolhido entre os membros de cada comissão aprovado pelo plenário, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 5º - As Comissões não coordenadas por Conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo plenário.

§ 6º - Nenhum conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 7º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

**Art. 24** - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto as permanentes firmadas neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos,

produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo Único** - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

**Art. 25** - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I. coordenar os trabalhos;

II. promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III. designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV. apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V. assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 26** - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV. na composição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

**Art. 27** - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

**Parágrafo Único** - Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa, Terá assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

**Art. 28** - As Comissões Permanentes terão um Presidente ou coordenador e um Relator eleitos pelos Membros da comissão, aprovado pelo plenário.

**Art. 29** - Nenhum Conselheiro poderá presidir a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º - Não poderá o autor de proposição ser seu Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º - Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, o Conselheiro Suplente de Comissão que for designado Relator em plenário, nos impedimentos que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

**Art. 30** - Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

**Art. 31** - As Comissões terão prazo máximo, de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

**Art. 32** - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

### DAS REUNIÕES

**Art. 33** - Na organização da ordem do dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definição do Plenário, e, a seguir, os em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

I. votação adiada;

II. votação;

III. discussão encerrada;

IV. discussão adiada;

V. discussão especial.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I. ao autor ou autores da proposição;

II. ao relator;

III. ao autor ou autores de voto em separado;

IV. ao autor ou autores de emendas;

V. o Conselheiro contrário a matéria em discussão;

VI. o Conselheiro favorável a matéria em discussão.

§ 2º - O aparte é uma breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e pode durar o tempo que o orador permitir, sendo o Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

I. Não será admitido aparte:

a) a palavra do Presidente

b) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto

c) quando o Orador declarar categoricamente que não o permite

d) quando o Orador estiver suscitando questão de ordem

e) em parecer oral

II. Os apartes subordinam-se as disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - São assegurados os Seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I. quinze minutos para a discussão de projetos;

II. dez minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;

III. dez minutos para discussão de requerimento;

IV. três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;

V. três minutos para proferir declaração de voto.

**Art. 34** - O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerida verbalmente pelo Conselheiro sempre que julgar conveniente, a saber:

I. o pedido de vista será deliberado pelo plenário do C.M.S.;

II. os pedidos de vista terão o prazo regimental de três (03) dias para apreciação do solicitante;

III. o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;

IV. quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, prioritariamente, o de maior prazo;

V. tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos Conselheiros;

VI. qualquer Conselheiro poderá solicitar informações complementares.

**Art. 35** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I. pela ausência do orador;

II. pelo decurso dos prazos regimentais;

III. mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

**Parágrafo Único** - Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á

**Art. 36** - A votação deverá ser ocorrer após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apoio de plenário.

§ 1º - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente;

§ 2º - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º - É lícito ao Conselheiro, depois da votação, enviar à mesa, declaração de voto.

**Art. 37** - São processos de votação:

I. simbólico;

II. nominal.

**Parágrafo Único** - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para a matéria principal ou emenda.

**Art. 38** - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º - A votação admitirá mais de uma verificação, caso permaneça a dúvida.

**Art. 39** - No encaminhamento da votação será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos.

**Art. 40** - As deliberações do CMS serão formalizadas através de Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário, conforme definido em Lei.

§ 1º - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a Deliberação Devera retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário para sua homologação e publicada no D.O.M., no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 2º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especialmente designada pelo plenário.

§ 3º - Analisadas e/ ou revista as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo parágrafo segundo.

§ 4º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com Aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao

Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 41** - Nos afastamentos legais e eventuais dos membros titulares, assumem os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

**Parágrafo Único** - O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CMS com substituto do titular, terá direito apenas a voz.

**Art. 42** - No final da reunião será entregue o respectivo custeio de deslocamento (Vale transporte), caso se faça necessário.

**Parágrafo Único** - Será encaminhado ofício ao Órgão ou Entidade representativa informando o não comparecimento ou a respectiva saída antecipada do Conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

**Art. 43** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do plenário com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 44** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 45** - Este Regimento Interno do CMS entrará em plena vigência após ser aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária, após a aprovação do Regimento.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

**Art. 47** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Municipal e Estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 48** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## DECRETO Nº 19.793

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 014/2009, de 15 de abril de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 014, de 15 de Abril de 2009.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, Lei Municipal 5.886 de 18 de Outubro de 2006.

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano de Saúde no exercício de 2008.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. deliberou em reunião realizada em 15.04.2009, aprovando o relatório de gestão 2008 da SEMUS do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Considerando-se o cumprimento da Portaria Ministerial GM. 1.229 de 24 de Maio de 2007, que orienta o fluxo do relatório anual de gestão.

**RESOLVE:**

Aprovar o Relatório anual de Gestão 2008, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, destacando:

- Os bens móveis e imóveis com identificação patrimonial e seus respectivos valores (cedidos para uso por comodato) seja apresentado mediante relatório de inventário, com o ativo do fundo Municipal de Saúde, identificados com suas locações e destino de origem.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de Abril de 2009.

Aprovado pelo Decreto nº 19.793/2009

**Valdir Rodrigues Franco**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Confirmo a Resolução do C.M.S. 014 de 15 Abril de 2009.

**Márcia Alves Fardim**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**DECRETO Nº 19.794**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DO CACHOEIRENSE AUSENTE Nº 01.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 5244, de 25 de setembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal para escolha do**

**Cachoeirense Ausente nº 01**, sob a Presidência do Secretário Municipal de Governo:

**1. Representantes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:**

- Sr. Alexandre Bastos Rodrigues
- Sra. Arlete Luzia Brito de Freitas
- Sr. Braz Zagotto
- Sr. David Alberto Lóss
- Sr. Fabrício Ferreira Soares
- Sr. Glauber da Silva Coelho
- Sr. José Carlos Amaral
- Sr. José Maria Moulon
- Sr. Júlio César Ferrari Cecotti
- Sr. Leonardo Pachedo Pontes
- Sr. Luis Guimarães de Oliveira
- Sr. Marcos Antônio Mansor
- Sr. Roberto Barbosa Bastos

**2. Representante da Secretaria Municipal de Governo:**

- Sr. Rodrigo Coelho do Carmo

**3. Representante da Secretaria Municipal de Arte e Cultura:**

- Srª. Cristiane Resende Fagundes Paris

**4. Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- Srª. Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro

**5. Representante do Teatro Municipal “Rubem Braga”:**

- Sr. Genildo Coelho Hautequestt Filho

**6. Representante do Instituto Histórico e Geográfico de Cachoeiro de Itapemirim:**

- Sr. Evandro Moreira

**7. Representante da Academia Cachoeirense de Letras:**

- Sr. Esteleamar Martins Oliveira

**8. Representante do Rotary Clube Cachoeiro de Itapemirim:**

- Srª. Izabel Lacerda Salviano da Costa

**9. Representante do Rotary Cube Cachoeiro-Oeste:**

- Sr. Manoel Carlos Amboss

**10. Representante do Lions Clube Cachoeiro de Itapemirim:**

- Sr. Athayr Cagnin

**11. Representante do Lions Clube Frade e a Freira:**

- Sr. Jerso Fiório

**12. Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim:**

- Sr. Francisco Carlos Montovanelli

**13. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas:**

- Sr. Celso Luiz Costa

**14. Representante do Sindirochas:**

- Sra. Sebastiana da Penha Lemos

**15. Representante do Centro Tecnológico do Mármore e Granito:**

- Sr. Chrispiniano Francisco dos Reis Filho

**16. Representante da Loja Maçônica Universal V:**

Sr. Vanildo José Paterlli

**17. Representante da Loja Maçônica Fraternidade e Luz:**

Sr. Dário Lumberto Viana

**18. Representante da Loja Maçônica Mensageiros da Paz:**

Sr. Tarcisio Sara

**19. Representante da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim:**

Sr<sup>a</sup>. Maria Inez Viana Resende

**20. Representante da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim:**

Sr. Volney Souza Silva

**21. Representante do Centro Universitário São Camilo:**

Sra. Maria Lúcia de Freitas Lima

**22. Representante da FAMMOPOCI:**

Sr. Rosinêz Machado Lima

**23. Representante do Centro Operário e de Proteção Mútua:**

Sr. Normando Moura Duarte

**24. Representante da Sub-Seção da OAB:**

Sra. Maria Salomé de Freitas Costa

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.319/2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.797**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA 28ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir **COMISSÃO ESPECIAL** no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com vistas a desenvolver estudos para viabilizar a realização da **28ª Feira Internacional do Mármore e Granito**.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes representantes:

**I. SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Ricardo Coelho de Lima  
Maria Elvira Tavares Costa

**II. CETEMAG – Centro Tecnológico do Mármore e Granito**

Emic Malacarne Costa  
Vinicius Valiati  
Herman Kruger Figueira

**III. Empresa Milanez & Milaneze**

Cecília Milanez  
Ilson Milanez

**IV. SINDIROCHAS – Sindicato das Empresas de Rochas**

Áureo Viana Mameri  
Romildo Tavares

**V. ACEPES – Associação de Criadores e Produtores do Espírito Santo**

Adilson Marquini  
João Lúcio Soares

**Parágrafo único** - Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a Presidência da referida Comissão que, em caso de ausência ou qualquer impedimento legal, terá como substituto imediato a Sr<sup>a</sup>. Maria Elvira Tavares Costa.

**Art. 3º** - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Chefe do Poder Executivo os primeiros resultados dos trabalhos realizados, com vistas às orientações finais para a conclusão dos estudos previstos por este Decreto e, conseqüentemente, a adoção das medidas indicadas para realização da **28ª Feira Internacional do Mármore e Granito**.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.802**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no OFÍCIO/CONSEMCA nº 134/09, de Seq. nº 10-3554/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para compor o **Conselho Tutelar Municipal**, os conselheiros eleitos abaixo relacionados, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 01 de maio de 2009.

CONSELHEIROS
FERNANDO HUMBERTO MAITAN JÚNIOR
LUCIANA SILVA CONTARINE
ADRIANO MENDES ANGELO
SILVIO RESSENDE DE BARROS
ANDRÉ ALTOE ARCHANJO

**Parágrafo único.** Os subsídios dos Conselheiros do Conselho Tutelar Municipal serão aqueles estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.411, de 14 de fevereiro de 2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**IPACI**

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.0.0.0.0.0.0.0.00	ATIVO	43.304.809,09 D	126.067.231,63 D	6.805.652,63	7.117.992,31	125.754.891,95 D
1.1.0.0.0.0.0.0.00	ATIVO CIRCULANTE	38.594.863,53 D	40.565.212,90 D	2.991.574,15	3.054.075,09	40.502.711,96 D
1.1.1.0.0.0.0.0.00	DISPONIVEL	22.480,77 D	865.600,85 D	1.591.321,88	2.454.889,36	2.033,37 D
1.1.1.1.0.0.0.0.00	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	22.480,77 D	865.600,85 D	1.591.321,88	2.454.889,36	2.033,37 D
1.1.1.1.2.0.0.0.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	22.480,77 D	865.600,85 D	1.591.321,88	2.454.889,36	2.033,37 D
1.1.1.1.2.01.00.00	CONTAS PRÓPRIAS/CONTA ÚNICA	22.480,77 D	865.600,85 D	1.591.321,88	2.454.889,36	2.033,37 D
1.1.1.1.2.01.02.00	BANCO DO BRASIL	412,94 D	855.330,92 D	518.290,07	1.373.620,99	0,00
1.1.1.1.2.01.02.001	CONTA CORRENTE BB	412,94 D	855.330,92 D	518.290,07	1.373.620,99	0,00
1.1.1.1.2.01.24.00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	18.184,68 D	5.935,04 D	982.920,71	988.035,45	820,30 D
1.1.1.1.2.01.24.001	CONTA CORRENTE CEF	18.184,68 D	5.935,04 D	982.920,71	988.035,45	820,30 D
1.1.1.1.2.01.99.00	OUTROS BANCOS	3.883,15 D	4.334,89 D	90.111,10	93.232,92	1.213,07 D
1.1.1.1.2.01.99.001	CONTA CORRENTE BANESTES	3.883,15 D	4.334,89 D	90.111,10	93.232,92	1.213,07 D
1.1.3.0.0.0.0.0.00	BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	40.749,44 D	37.975,55 D	579,00	3.135,88	35.418,67 D
1.1.3.1.0.0.0.0.00	ESTOQUES	40.749,44 D	37.975,55 D	579,00	3.135,88	35.418,67 D
1.1.3.1.8.0.0.0.00	ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	40.749,44 D	37.975,55 D	579,00	3.135,88	35.418,67 D
1.1.3.1.8.01.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.749,44 D	37.975,55 D	579,00	3.135,88	35.418,67 D
1.1.3.1.8.01.00.001	ALMOXARIFADO	40.749,44 D	37.975,55 D	579,00	3.135,88	35.418,67 D
1.1.5.0.0.0.0.0.00	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	38.531.633,32 D	39.661.636,50 D	1.399.673,27	596.049,85	40.465.259,92 D
1.1.5.1.0.0.0.0.00	INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	38.531.633,32 D	39.661.636,50 D	1.399.673,27	596.049,85	40.465.259,92 D
1.1.5.1.2.0.0.0.00	TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO - POS FIXADO	4.699.572,58 D	4.588.277,41 D	44.706,79	88.116,19	4.544.868,01 D
1.1.5.1.2.99.00.00	TITULO PUBLICO TN BANESTES	4.699.572,58 D	4.588.277,41 D	44.706,79	88.116,19	4.544.868,01 D
1.1.5.1.2.99.00.001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	4.699.572,58 D	4.588.277,41 D	44.706,79	88.116,19	4.544.868,01 D
1.1.5.1.5.00.00.00	FUNDOS DE RENDA FIXA	33.832.060,74 D	35.073.359,09 D	1.354.966,48	507.933,66	35.920.391,91 D
1.1.5.1.5.01.00.00	FUNDO INVEST-R.FIXA-ART3º-BB	33.832.060,74 D	35.073.359,09 D	1.354.966,48	507.933,66	35.920.391,91 D
1.1.5.1.5.01.00.004	FUNDOS DE INVESTIMENTO RF CEF	10.293.229,76 D	10.902.913,52 D	298.540,70	378.433,66	10.823.020,56 D
1.1.5.1.5.01.00.005	FUNDOS DE INVESTIMENTO RF CEF	23.538.830,98 D	24.170.445,57 D	1.056.425,78	129.500,00	25.097.371,35 D
1.4.0.0.0.0.0.0.00	ATIVO PERMANENTE	93.400,51 D	101.218,51 D	0,00	0,00	101.218,51 D
1.4.2.0.0.0.0.0.00	IMOBILIZADO	93.400,51 D	101.218,51 D	0,00	0,00	101.218,51 D
1.4.2.1.0.0.0.0.00	BENS MOVEIS E IMOVEIS	155.365,68 D	163.183,68 D	0,00	0,00	163.183,68 D

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.4.2.1.2.00.00.000	BENS MOVEIS	155.365,68 D	163.183,68 D	0,00	0,00	163.183,68 D
1.4.2.1.2.48.00.000	VEICULOS DIVERSOS	31.600,00 D	31.600,00 D	0,00	0,00	31.600,00 D
1.4.2.1.2.48.00.001	VEICULOS	31.600,00 D	31.600,00 D	0,00	0,00	31.600,00 D
1.4.2.1.2.99.00.000	OUTROS BENS MOVEIS	123.765,68 D	131.583,68 D	0,00	0,00	131.583,68 D
1.4.2.1.2.99.00.001	BENS MOVEIS	118.970,68 D	118.970,68 D	0,00	0,00	118.970,68 D
1.4.2.1.2.99.00.003	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	4.795,00 D	12.613,00 D	0,00	0,00	12.613,00 D
1.4.2.9.0.00.00.000	DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	61.965,17 C	61.965,17 C	0,00	0,00	61.965,17 C
1.4.2.9.0.00.00.001	(-) DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	61.965,17 C	61.965,17 C	0,00	0,00	61.965,17 C
1.9.0.0.0.00.00.000	ATIVO COMPENSADO	4.616.545,05 D	85.400.800,22 D	3.814.078,48	4.063.917,22	85.150.961,48 D
1.9.1.0.0.00.00.000	EXECUCAO ORÇAMENTARIA DA RECEITA	0,00	19.164.000,00 D	610.147,23	610.147,23	19.164.000,00 D
1.9.1.1.0.00.00.000	ARRECADACAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	0,00	19.164.000,00 D	610.147,23	610.147,23	19.164.000,00 D
1.9.1.1.1.00.00.000	RECEITA A REALIZAR	0,00	15.884.862,91 D	0,00	610.147,23	15.274.715,68 D
1.9.1.1.4.00.00.000	RECEITA REALIZADA	0,00	3.279.137,09 D	610.147,23	0,00	3.889.284,32 D
1.9.2.0.0.00.00.000	FIXACAO ORÇAMENTARIA DA DESPESA	0,00	40.286.288,76 D	12.728,36	0,00	40.299.017,12 D
1.9.2.1.0.00.00.000	DOTACAO ORÇAMENTARIA	0,00	19.164.000,00 D	0,00	0,00	19.164.000,00 D
1.9.2.1.1.00.00.000	DOTACAO INICIAL	0,00	19.164.000,00 D	0,00	0,00	19.164.000,00 D
1.9.2.1.1.01.00.000	CRÉDITO INICIAL	0,00	19.164.000,00 D	0,00	0,00	19.164.000,00 D
1.9.2.1.1.01.01.000	ORIGINARIO DO ORÇAMENTO	0,00	19.164.000,00 D	0,00	0,00	19.164.000,00 D
1.9.2.4.0.00.00.000	EXECUCAO DA DESPESA	0,00	21.122.288,76 D	12.728,36	0,00	21.135.017,12 D
1.9.2.4.1.00.00.000	EMPENHO DA DESPESA	0,00	21.122.288,76 D	12.728,36	0,00	21.135.017,12 D
1.9.2.4.1.01.00.000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	10.561.144,38 D	6.364,18	0,00	10.567.508,56 D
1.9.2.4.1.01.01.000	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	10.574.144,40 D	6.364,18	0,00	10.580.508,58 D
1.9.2.4.1.01.09.000	r ANULACAO DE EMPENHOS	0,00	13.000,02 C	0,00	0,00	13.000,02 C
1.9.2.4.1.02.00.000	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITACAO	0,00	10.561.144,38 D	6.364,18	0,00	10.567.508,56 D
1.9.2.4.1.02.02.000	CONVITE	0,00	47.200,00 D	0,00	0,00	47.200,00 D
1.9.2.4.1.02.06.000	DISPENSA DE LICITACAO	0,00	10.494.469,38 D	3.551,62	0,00	10.498.021,00 D
1.9.2.4.1.02.07.000	LICITACAO INEXIGIVEL	0,00	19.475,00 D	2.812,56	0,00	22.287,56 D
1.9.3.0.0.00.00.000	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	0,00	21.494.511,35 D	3.191.202,89	3.337.399,74	21.348.314,50 D
1.9.3.1.0.00.00.000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	0,00	20.628.910,50 D	1.463.138,34	745.767,71	21.346.281,13 D
1.9.3.1.1.00.00.000	COTAS DE DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	19.164.000,00 D	6.364,18	6.364,18	19.164.000,00 D

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**



**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.9.3.1.1.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMEN	0,00	19.164.000,00 D	6.364,18	6.364,18	19.164.000,00 D
1.9.3.1.1.01.02.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL DISPONIVEL	0,00	8.602.855,62 D	0,00	6.364,18	8.596.491,44 D
1.9.3.1.1.01.04.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL EMPENHADO	0,00	10.561.144,38 D	6.364,18	0,00	10.567.508,56 D
1.9.3.1.2.00.00.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	66.613,43 D	69.265,24	67.477,43	68.401,24 D
1.9.3.1.2.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE R	0,00	66.613,43 D	69.265,24	67.477,43	68.401,24 D
1.9.3.1.2.01.02.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL DISPONIVEL	0,00	66.613,43 D	69.265,24	67.477,43	68.401,24 D
1.9.3.1.3.00.00.000	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	1.398.297,07 D	1.387.508,92	671.926,10	2.113.879,89 D
1.9.3.1.3.01.00.000	CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO EX	0,00	1.352.301,13 D	1.387.508,92	671.926,10	2.067.883,95 D
1.9.3.1.3.01.01.000	LIQUIDADAS A PAGAR	0,00	40.021,71 D	715.629,82	671.926,10	83.725,43 D
1.9.3.1.3.01.02.000	LIQUIDADAS E PAGAS	0,00	1.312.279,42 D	671.879,10	0,00	1.984.158,52 D
1.9.3.1.3.02.00.000	CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE EX	0,00	45.995,94 D	0,00	0,00	45.995,94 D
1.9.3.1.3.02.03.000	LIQUIDADAS E PAGAS	0,00	45.995,94 D	0,00	0,00	45.995,94 D
1.9.3.2.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	0,00	865.600,85 D	1.728.064,55	2.591.632,03	2.033,37 D
1.9.3.2.9.00.00.000	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	0,00	865.600,85 D	1.728.064,55	2.591.632,03	2.033,37 D
1.9.3.2.9.01.00.000	ORÇAMENTARIAS	0,00	798.987,42 D	1.658.799,31	2.524.154,60	66.367,87 C
1.9.3.2.9.02.00.000	EXTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	66.613,43 D	69.265,24	67.477,43	68.401,24 D
1.9.3.2.9.02.02.000	OUTROS DEPOSITOS	0,00	66.613,43 D	69.265,24	67.477,43	68.401,24 D
1.9.5.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	45.995,94 D	0,00	0,00	45.995,94 D
1.9.5.2.0.00.00.000	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	45.995,94 D	0,00	0,00	45.995,94 D
1.9.5.2.0.01.00.000	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	0,00	45.330,94 D	0,00	0,00	45.330,94 D
1.9.5.2.0.01.00.208	RESTOS A PAGAR DE 2008	0,00	45.330,94 D	0,00	0,00	45.330,94 D
1.9.5.2.0.02.00.000	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - L	0,00	665,00 D	0,00	0,00	665,00 D
1.9.5.2.0.02.00.208	RESTOS A PAGAR DE 2008	0,00	665,00 D	0,00	0,00	665,00 D
1.9.9.0.0.00.00.000	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	4.616.545,05 D	4.410.004,17 D	0,00	116.370,25	4.293.633,92 D
1.9.9.1.0.00.00.000	RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	4.616.545,05 D	4.410.004,17 D	0,00	116.370,25	4.293.633,92 D
1.9.9.1.1.00.00.000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	4.616.545,05 D	4.410.004,17 D	0,00	116.370,25	4.293.633,92 D
1.9.9.1.1.06.00.000	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
1.9.9.1.1.06.01.000	ADJANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
1.9.9.1.1.99.00.000	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	4.616.545,05 D	4.409.404,17 D	0,00	116.370,25	4.293.033,92 D
1.9.9.1.1.99.00.001	PARCELAMENTO 1º TERMO - PMCI	227.974,49 D	227.974,49 D	0,00	0,00	227.974,49 D

CCR31400 - SMARapd Informática Ltda

Página 3

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.9.9.1.1.99.00.002	PARCELAMENTO 2º TERMO - PMCI	50.565,06 D	50.565,06 D	0,00	0,00	50.565,06 D
1.9.9.1.1.99.00.003	PARCELAMENTO 3º TERMO - PMCI	43.263,78 D	43.263,78 D	0,00	0,00	43.263,78 D
1.9.9.1.1.99.00.004	PARCELAMENTO 4º TERMO - PMCI	717.434,39 D	717.434,39 D	0,00	0,00	717.434,39 D
1.9.9.1.1.99.00.005	PARCELAMENTO 5º TERMO - PMCI	574.088,27 D	574.088,27 D	0,00	0,00	574.088,27 D
1.9.9.1.1.99.00.006	PARCELAMENTO 6º TERMO - PMCI	917.594,54 D	917.594,54 D	0,00	0,00	917.594,54 D
1.9.9.1.1.99.00.007	PARCELAMENTO 1º TERMO - CMCI	78.118,56 D	78.118,56 D	0,00	0,00	78.118,56 D
1.9.9.1.1.99.00.008	PARCELAMENTO 2º TERMO - CMCI	183.145,60 D	183.145,60 D	0,00	0,00	183.145,60 D
1.9.9.1.1.99.00.009	PARCELAMENTO 3º TERMO - CMCI	76.881,42 D	72.076,34 D	0,00	0,00	72.076,34 D
1.9.9.1.1.99.00.010	PARCELAMENTO 4º TERMO - CMCI	50.741,14 D	50.741,14 D	0,00	0,00	50.741,14 D
1.9.9.1.1.99.00.011	PARCELAMENTO 5º TERMO - CMCI	64.073,55 D	64.073,55 D	0,00	0,00	64.073,55 D
1.9.9.1.1.99.00.013	PARCELAMENTO 6º TERMO-CMCI	22.132,85 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.014	PARCELAMENTO 8º TERMO - PMCI	1.441.623,60 D	1.261.420,65 D	0,00	60.067,65	1.201.353,00 D
1.9.9.1.1.99.00.015	PARCELAMENTO 7º TERMO - CMCI	168.907,80 D	168.907,80 D	0,00	56.302,60	112.605,20 D
2.0.0.0.0.00.00.000	PASSIVO	43.304.809,09 C	124.135.351,56 C	5.487.784,49	5.283.437,28	123.931.004,35 C
2.1.0.0.0.00.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	60.347,84 C	106.635,14 C	739.403,53	784.895,06	152.126,67 C
2.1.1.0.0.00.00.000	DEPOSITOS	14.351,90 C	66.613,43 C	67.477,43	69.265,24	68.401,24 C
2.1.1.1.0.00.00.000	CONSIGNAÇÕES	14.351,90 C	66.613,43 C	67.477,43	69.265,24	68.401,24 C
2.1.1.1.1.00.00.000	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.832,99 C	1.832,99	1.765,00	1.765,00 C
2.1.1.1.1.01.00.000	INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	1.832,99 C	1.832,99	1.765,00	1.765,00 C
2.1.1.1.1.01.00.001	INSS A RECOLHER - EMPREGADOS	0,00	1.832,99 C	1.832,99	1.765,00	1.765,00 C
2.1.1.1.3.00.00.000	TESOURO NACIONAL	0,00	20.946,86 C	20.946,86	20.395,04	20.395,04 C
2.1.1.1.3.01.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	20.946,86 C	20.946,86	20.395,04	20.395,04 C
2.1.1.1.3.01.00.001	IRRF - IMPOSTO RENDA R.FONTE	0,00	20.946,86 C	20.946,86	20.395,04	20.395,04 C
2.1.1.1.6.00.00.000	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	720,29 C	720,29	701,09	701,09 C
2.1.1.1.6.00.00.001	SIND. SERV. PUBLICO	0,00	720,29 C	720,29	701,09	701,09 C
2.1.1.1.8.00.00.000	EMPRESÍTIMOS	14.351,90 C	31.816,71 C	31.642,94	32.263,30	32.437,07 C
2.1.1.1.8.00.00.001	EMPRESTIMO CEF	14.351,90 C	14.766,09 C	14.592,32	16.391,71	16.565,48 C
2.1.1.1.8.00.00.004	CONVENIO BANESTES	0,00	17.050,62 C	17.050,62	15.871,59	15.871,59 C
2.1.1.1.9.00.00.000	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	0,00	11.296,58 C	12.334,35	14.140,81	13.103,04 C
2.1.1.1.9.99.00.000	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	11.296,58 C	12.334,35	14.140,81	13.103,04 C
2.1.1.1.9.99.00.003	DESC. JUDICIAL	0,00	0,00	1.037,77	1.037,77	0,00
2.1.1.1.9.99.00.005	FARMACIA	0,00	622,48 C	622,48	641,10	641,10 C
2.1.1.1.9.99.00.007	SUPERMERCADOS PERIM LTDA	0,00	10.595,51 C	10.595,51	12.383,35	12.383,35 C
2.1.1.1.9.99.00.009	RESTITUIÇÃO PMCI	0,00	78,59 C	78,59	78,59	78,59 C

CCR31400 - SMARapd Informática Ltda

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
2.1.2.0.0.00.00.000	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	45.995,94 C	40.021,71 C	671.926,10	715.629,82	83.725,43 C
2.1.2.1.0.00.00.000	OBRIGAÇÕES A PAGAR	45.995,94 C	40.021,71 C	671.926,10	715.629,82	83.725,43 C
2.1.2.1.1.00.00.000	FORNECEDORES	0,00	31.823,97 C	624.404,63	669.175,16	76.594,50 C
2.1.2.1.1.01.00.000	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS A PAGAR	0,00	31.823,97 C	624.404,63	669.175,16	76.594,50 C
2.1.2.1.2.00.00.000	PESSOAL A PAGAR	0,00	4.592,75 C	43.916,48	42.989,66	3.665,93 C
2.1.2.1.2.01.00.000	DO EXERCÍCIO	0,00	4.592,75 C	43.916,48	42.989,66	3.665,93 C
2.1.2.1.2.01.02.000	DEMAIS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS	0,00	4.592,75 C	43.916,48	42.989,66	3.665,93 C
2.1.2.1.3.00.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	3.604,99 C	3.604,99	3.465,00	3.465,00 C
2.1.2.1.3.01.00.000	INSS	0,00	3.433,32 C	3.433,32	3.300,00	3.300,00 C
2.1.2.1.3.99.00.000	OUTROS ENCARGOS	0,00	171,67 C	171,67	165,00	165,00 C
2.1.2.1.6.00.00.000	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	45.995,94 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.00.000	RESTOS A PAGAR	45.995,94 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.01.000	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	45.330,94 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.01.208	RESTOS A PAGAR DE 2008	45.330,94 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.02.000	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	665,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.02.208	RESTOS A PAGAR DE 2008	665,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.00.00.000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO [SALDO PATRIMONIAL]	38.627.916,20 C	38.627.916,20 C	0,00	0,00	38.627.916,20 C
2.4.3.0.0.00.00.000	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	38.627.916,20 C	38.627.916,20 C	0,00	0,00	38.627.916,20 C
2.4.3.1.0.00.00.000	RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.630.080,23 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.2.0.00.00.000	ATIVO REAL LÍQUIDO/PASSIVO REAL DESCOBERTO	30.997.835,97 C	38.627.916,20 C	0,00	0,00	38.627.916,20 C
2.9.0.0.0.00.00.000	PASSIVO COMPENSADO	4.616.545,05 C	85.400.800,22 C	4.748.380,96	4.498.542,22	85.150.961,48 C
2.9.1.0.0.00.00.000	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	0,00	19.164.000,00 C	0,00	0,00	19.164.000,00 C
2.9.1.1.0.00.00.000	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA	0,00	19.164.000,00 C	0,00	0,00	19.164.000,00 C
2.9.1.1.1.00.00.000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	19.164.000,00 C	0,00	0,00	19.164.000,00 C
2.9.1.1.1.01.00.000	RECEITAS CORRENTES	0,00	19.153.000,00 C	0,00	0,00	19.153.000,00 C
2.9.1.1.1.01.02.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	16.157.250,00 C	0,00	0,00	16.157.250,00 C
2.9.1.1.1.01.03.000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	2.829.500,00 C	0,00	0,00	2.829.500,00 C
2.9.1.1.1.01.09.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	166.250,00 C	0,00	0,00	166.250,00 C
2.9.1.1.1.02.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	11.000,00 C	0,00	0,00	11.000,00 C
2.9.1.1.1.02.02.000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C

CCR31400 - SMARapd Informática Ltda

Página 5

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**



**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
2.9.1.1.1.02.05.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.000,00 C	0,00	0,00	1.000,00 C
2.9.2.0.0.0.0.0.0.000	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA	0,00	40.286.288,76 C	1.437.717,82	1.450.446,18	40.299.017,12 C
2.9.2.1.0.0.0.0.0.000	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	0,00	19.164.000,00 C	722.041,00	722.041,00	19.164.000,00 C
2.9.2.1.1.00.00.000	CRÉDITO DISPONIVEL	0,00	8.602.855,62 C	6.364,18	0,00	8.596.491,44 C
2.9.2.1.3.00.00.000	DOTAÇÃO UTILIZADA	0,00	10.561.144,38 C	715.676,82	722.041,00	10.567.508,56 C
2.9.2.1.3.01.00.000	DOTAÇÃO EMPENHADA A REALIZAR	0,00	9.208.843,25 C	715.629,82	6.411,18	8.499.624,61 C
2.9.2.1.3.02.00.000	DOTAÇÃO LIQUIDADADA	0,00	1.352.301,13 C	47,00	715.629,82	2.067.883,95 C
2.9.2.1.3.02.01.000	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO	0,00	1.352.301,13 C	47,00	715.629,82	2.067.883,95 C
2.9.2.4.0.0.0.0.0.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	21.122.288,76 C	715.676,82	728.405,18	21.135.017,12 C
2.9.2.4.1.00.00.000	EMISSAO DE EMPENHO	0,00	21.122.288,76 C	715.676,82	728.405,18	21.135.017,12 C
2.9.2.4.1.01.00.000	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO	0,00	10.561.144,38 C	715.676,82	722.041,00	10.567.508,56 C
2.9.2.4.1.01.01.000	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	9.208.843,25 C	715.629,82	6.411,18	8.499.624,61 C
2.9.2.4.1.01.02.000	EMPENHOS LIQUIDADADOS	0,00	1.352.301,13 C	47,00	715.629,82	2.067.883,95 C
2.9.2.4.1.02.00.000	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO A LIQUIDAR	0,00	10.561.144,38 C	0,00	6.364,18	10.567.508,56 C
2.9.2.4.1.02.02.000	CONVITE	0,00	47.200,00 C	0,00	0,00	47.200,00 C
2.9.2.4.1.02.06.000	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0,00	10.494.469,38 C	0,00	3.551,62	10.498.021,00 C
2.9.2.4.1.02.07.000	LICITAÇÃO INEXIGIVEL	0,00	19.475,00 C	0,00	2.812,56	22.287,56 C
2.9.3.0.0.0.0.0.0.000	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00	21.494.511,35 C	3.194.292,89	3.048.096,04	21.348.314,50 C
2.9.3.1.0.0.0.0.0.000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	0,00	20.628.910,50 C	739.403,53	1.456.774,16	21.346.281,13 C
2.9.3.1.1.00.00.000	COTAS DE DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	19.164.000,00 C	0,00	0,00	19.164.000,00 C
2.9.3.1.1.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMEN	0,00	19.164.000,00 C	0,00	0,00	19.164.000,00 C
2.9.3.1.1.01.01.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	0,00	19.164.000,00 C	0,00	0,00	19.164.000,00 C
2.9.3.1.2.00.00.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL EXTRA-ORÇAMENTARI	0,00	66.613,43 C	67.477,43	69.265,24	68.401,24 C
2.9.3.1.2.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE R	0,00	66.613,43 C	67.477,43	69.265,24	68.401,24 C
2.9.3.1.3.00.00.000	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	1.398.297,07 C	671.926,10	1.387.508,92	2.113.879,89 C
2.9.3.1.3.01.00.000	CONTROLE FINANCEIRO POR NOTA DE EMPENHO DO EXERCIC	0,00	1.352.301,13 C	671.926,10	1.387.508,92	2.067.883,95 C
2.9.3.1.3.01.01.000	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	40.021,71 C	671.926,10	715.629,82	83.725,43 C
2.9.3.1.3.01.02.000	EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	0,00	1.312.279,42 C	0,00	671.879,10	1.984.158,52 C
2.9.3.1.3.02.00.000	CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTE	0,00	45.995,94 C	0,00	0,00	45.995,94 C
2.9.3.2.0.0.0.0.0.000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	0,00	865.600,85 C	2.454.889,36	1.591.321,88	2.033,37 C
2.9.5.0.0.0.0.0.0.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	45.995,94 C	0,00	0,00	45.995,94 C

CCR31400 - SWARapd Informática Ltda

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil Março/2009**



Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
2.9.5.1.0.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	45.995,94 C	0,00	0,00	45.995,94 C
2.9.5.1.1.00.00.000	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	0,00	45.330,94 C	0,00	0,00	45.330,94 C
2.9.5.1.2.00.00.000	RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS	0,00	665,00 C	0,00	0,00	665,00 C
2.9.9.0.0.00.00.000	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	4.616.545,05 C	4.410.004,17 C	116.370,25	0,00	4.293.633,92 C
2.9.9.1.0.00.00.000	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	4.616.545,05 C	4.409.404,17 C	116.370,25	0,00	4.293.033,92 C
2.9.9.1.0.00.00.001	PARCELAMENTO 1º TERMO - PMCI	227.974,49 C	227.974,49 C	0,00	0,00	227.974,49 C
2.9.9.1.0.00.00.002	PARCELAMENTO 2º TERMO - PMCI	50.565,06 C	50.565,06 C	0,00	0,00	50.565,06 C
2.9.9.1.0.00.00.003	PARCELAMENTO 3º TERMO - PMCI	43.263,78 C	43.263,78 C	0,00	0,00	43.263,78 C
2.9.9.1.0.00.00.004	PARCELAMENTO 4º TERMO - PMCI	717.434,39 C	717.434,39 C	0,00	0,00	717.434,39 C
2.9.9.1.0.00.00.005	PARCELAMENTO 5º TERMO - PMCI	574.088,27 C	574.088,27 C	0,00	0,00	574.088,27 C
2.9.9.1.0.00.00.006	PARCELAMENTO 6º TERMO - PMCI	917.594,54 C	917.594,54 C	0,00	0,00	917.594,54 C
2.9.9.1.0.00.00.007	PARCELAMENTO 1º TERMO - CMCI	78.118,56 C	78.118,56 C	0,00	0,00	78.118,56 C
2.9.9.1.0.00.00.008	PARCELAMENTO 2º TERMO - CMCI	183.145,60 C	183.145,60 C	0,00	0,00	183.145,60 C
2.9.9.1.0.00.00.009	PARCELAMENTO 3º TERMO - CMCI	76.881,42 C	72.076,34 C	0,00	0,00	72.076,34 C
2.9.9.1.0.00.00.010	PARCELAMENTO 4º TERMO - CMCI	50.741,14 C	50.741,14 C	0,00	0,00	50.741,14 C
2.9.9.1.0.00.00.011	PARCELAMENTO 5º TERMO - CMCI	64.073,55 C	64.073,55 C	0,00	0,00	64.073,55 C
2.9.9.1.0.00.00.013	PARCELAMENTO 6º TERMO-CMCI	22.132,85 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.1.0.00.00.014	PARCELAMENTO 8º TERMO - PMCI	1.441.623,60 C	1.261.420,65 C	60.067,65	0,00	1.201.353,00 C
2.9.9.1.0.00.00.015	PARCELAMENTO 7º TERMO - CMCI	168.907,80 C	168.907,80 C	56.302,60	0,00	112.605,20 C
2.9.9.1.1.00.00.000	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	0,00	600,00 C	0,00	0,00	600,00 C
3.0.0.0.00.00.000	DESP	0,00	1.352.301,13 D	715.629,82	47,00	2.067.883,95 D
3.3.0.0.00.00.000	DESPESAS CORRENTES	0,00	1.344.483,13 D	715.629,82	47,00	2.060.065,95 D
3.3.1.0.00.00.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	102.805,45 D	46.454,66	0,00	149.260,11 D
3.3.1.9.0.00.00.000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	94.113,52 D	42.788,73	0,00	136.902,25 D
3.3.1.9.0.11.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	87.043,53 D	39.323,73	0,00	126.367,26 D
3.3.1.9.0.11.01.000	VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO	0,00	84.095,00 D	39.323,73	0,00	123.418,73 D
3.3.1.9.0.11.43.000	13º SALÁRIO	0,00	2.948,53 D	0,00	0,00	2.948,53 D
3.3.1.9.0.13.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	7.069,99 D	3.465,00	0,00	10.534,99 D
3.3.1.9.0.13.02.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00	6.733,32 D	3.300,00	0,00	10.033,32 D
3.3.1.9.0.13.99.000	OUTRAS OBRIGAÇÕES RESULTANTE DA FOLHA DE PAGTO.	0,00	336,67 D	165,00	0,00	501,67 D
3.3.1.9.1.00.00.000	APL. DIR. DEC. DE OP. ÓRGÃOS, FUNDOS E ENT. DOS OR	0,00	8.691,93 D	3.665,93	0,00	12.357,86 D
3.3.1.9.1.13.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	8.691,93 D	3.665,93	0,00	12.357,86 D
3.3.1.9.1.13.03.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	0,00	8.691,93 D	3.665,93	0,00	12.357,86 D

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
3.3.3.0.0.00.00.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.241.677,68 D	669.175,16	47,00	1.910.805,84 D
3.3.3.9.0.00.00.000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	1.241.677,68 D	669.175,16	47,00	1.910.805,84 D
3.3.3.9.0.01.00.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	782.228,54 D	426.287,12	0,00	1.208.515,66 D
3.3.3.9.0.01.01.000	PROVENTOS – PESSOAL CIVIL	0,00	729.090,62 D	377.969,25	0,00	1.107.059,87 D
3.3.3.9.0.01.06.000	13º SALÁRIO – PESSOAL CIVIL	0,00	53.137,92 D	48.317,87	0,00	101.455,79 D
3.3.3.9.0.03.00.000	PENSÕES	0,00	220.610,08 D	121.342,26	0,00	341.952,34 D
3.3.3.9.0.03.01.000	PROVENTOS- PENSIONISTA CIVIL	0,00	215.391,30 D	104.645,89	0,00	320.037,19 D
3.3.3.9.0.03.03.000	13º SALÁRIO – PENSIONISTA CIVIL	0,00	5.218,78 D	16.696,37	0,00	21.915,15 D
3.3.3.9.0.05.00.000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	217.398,10 D	104.517,34	0,00	321.915,44 D
3.3.3.9.0.05.51.000	AUXÍLIO-DOENÇA	0,00	152.255,78 D	58.183,42	0,00	210.439,20 D
3.3.3.9.0.05.55.000	SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS	0,00	23.535,30 D	16.372,45	0,00	39.907,75 D
3.3.3.9.0.05.56.000	SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00	41.607,02 D	29.961,47	0,00	71.568,49 D
3.3.3.9.0.09.00.000	SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	534,05 D	437,91	0,00	971,96 D
3.3.3.9.0.09.02.000	SALÁRIO FAMÍLIA – INATIVO PESSOAL CIVIL	0,00	534,05 D	437,91	0,00	971,96 D
3.3.3.9.0.14.00.000	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	420,00 D	1.820,00	0,00	2.240,00 D
3.3.3.9.0.14.14.000	DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	420,00 D	1.820,00	0,00	2.240,00 D
3.3.3.9.0.30.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.090,83 D	579,00	0,00	1.669,83 D
3.3.3.9.0.30.01.000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	221,00 D	406,00	0,00	627,00 D
3.3.3.9.0.30.07.000	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	114,25 D	0,00	0,00	114,25 D
3.3.3.9.0.30.16.000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	173,00	0,00	173,00 D
3.3.3.9.0.30.39.000	MATERIAL P/ MANUT. DE VEÍCULOS	0,00	255,58 D	0,00	0,00	255,58 D
3.3.3.9.0.30.96.000	MATERIAL DE CONSUMO-SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
3.3.3.9.0.35.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	665,00 D	665,00	0,00	1.330,00 D
3.3.3.9.0.35.01.000	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	0,00	665,00 D	665,00	0,00	1.330,00 D
3.3.3.9.0.36.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	4.000,00 D	2.400,00	0,00	6.400,00 D
3.3.3.9.0.36.01.000	CONDÔMINIOS	0,00	1.000,00 D	600,00	0,00	1.600,00 D
3.3.3.9.0.36.15.000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	3.000,00 D	1.800,00	0,00	4.800,00 D
3.3.3.9.0.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	14.731,08 D	11.126,53	47,00	25.810,61 D
3.3.3.9.0.39.01.000	ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES	0,00	1.080,00 D	590,51	0,00	1.670,51 D
3.3.3.9.0.39.11.000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	0,00	3.700,00 D	3.700,00	0,00	7.400,00 D
3.3.3.9.0.39.17.000	CONSERV. E REPAROS DE MÁQ. E UTENS. DE ESCRIT. E P	0,00	0,00	94,00	47,00	47,00 D
3.3.3.9.0.39.19.000	REPARO E MANUT. DE VEIC., MÁQ. E IMPLEMENTOS	0,00	237,00 D	0,00	0,00	237,00 D
3.3.3.9.0.39.43.000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.808,09 D	1.080,08	0,00	2.888,17 D

CCR31400 - SMARapd Informática Ltda

Página 8



**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
3.3.3.9.0.39.47.000	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	320,07 D	180,22	0,00	500,29 D
3.3.3.9.0.39.48.000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	320,00 D	160,00	0,00	480,00 D
3.3.3.9.0.39.56.000	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONT.P/BENEFÍCIOS	0,00	6.127,58 D	2.124,20	0,00	8.251,78 D
3.3.3.9.0.39.58.000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	1.038,34 D	1.212,90	0,00	2.251,24 D
3.3.3.9.0.39.69.000	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	1.984,62	0,00	1.984,62 D
3.3.3.9.0.39.96.000	SERVIC. DE TERCEIROS-SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
3.4.0.0.0.0.00.00.000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.818,00 D	0,00	0,00	7.818,00 D
3.4.4.0.0.0.00.00.000	INVESTIMENTOS	0,00	7.818,00 D	0,00	0,00	7.818,00 D
3.4.4.9.0.0.00.00.000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	7.818,00 D	0,00	0,00	7.818,00 D
3.4.4.9.0.52.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	7.818,00 D	0,00	0,00	7.818,00 D
3.4.4.9.0.52.34.000	MÁQUINAS,UTENS.E EQUIP.DIVERSOS	0,00	4.345,00 D	0,00	0,00	4.345,00 D
3.4.4.9.0.52.42.000	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	3.473,00 D	0,00	0,00	3.473,00 D
4.0.0.0.0.0.00.00.000	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.279.137,09 C	0,00	610.147,23	3.889.284,32 C
4.1.1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	0,00	1.832.885,09 C	0,00	441.570,01	2.274.455,10 C
4.1.1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.000.640,17 C	0,00	40.408,52	1.041.048,69 C
4.1.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	1.000.640,17 C	0,00	40.408,52	1.041.048,69 C
4.1.2.1.0.29.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO	0,00	1.000.640,17 C	0,00	40.408,52	1.041.048,69 C
4.1.2.1.0.29.01.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL	0,00	6.063,73 C	0,00	4.337,59	10.401,32 C
4.1.2.1.0.29.07.000	CONTRIB.DE SERVIDOR ATV.CIVIL	0,00	980.837,44 C	0,00	28.878,76	1.009.716,20 C
4.1.2.1.0.29.09.000	CONTRIB.DO SERV.INATIVO CIVIL	0,00	12.380,63 C	0,00	5.944,45	18.325,08 C
4.1.2.1.0.29.11.000	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	0,00	1.358,37 C	0,00	1.247,72	2.606,09 C
4.1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	778.844,75 C	0,00	396.790,26	1.175.635,01 C
4.1.3.2.8.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	778.844,75 C	0,00	396.790,26	1.175.635,01 C
4.1.3.2.8.10.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00	778.844,75 C	0,00	396.790,26	1.175.635,01 C
4.1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	53.400,17 C	0,00	4.371,23	57.771,40 C
4.1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	53.400,17 C	0,00	4.371,23	57.771,40 C
4.1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	0,00	53.400,17 C	0,00	4.371,23	57.771,40 C
4.1.9.2.2.10.00.000	COMP. FINANC.ENTRE O REG.PROPRIO E O RPPS	0,00	366,65 C	0,00	2.330,04	2.696,69 C
4.1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	53.033,52 C	0,00	2.041,19	55.074,71 C
4.7.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.446.252,00 C	0,00	168.577,22	1.614.829,22 C
4.7.2.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.435.303,38 C	0,00	148.126,38	1.583.429,76 C
4.7.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA - ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.435.303,38 C	0,00	148.126,38	1.583.429,76 C



**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**

**Balancete Contábil Março/2009**

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
4.7.2.1.0.29.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREV. DO RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.435.303,38 C	0,00	148.126,38	1.583.429,76 C
4.7.2.1.0.29.01.000	CONTRIB. PATRONAL DE SERV. ATIVO CIVIL - INTRA ORÇ	0,00	1.228.162,50 C	0,00	31.756,13	1.259.918,63 C
4.7.2.1.0.29.15.000	CONTR. PREVID. EM REGIME DE PARCELAM. DE DÉBITOS	0,00	207.140,88 C	0,00	116.370,25	323.511,13 C
4.7.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	10.948,62 C	0,00	20.450,84	31.399,46 C
4.7.9.1.0.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	10.948,62 C	0,00	20.450,84	31.399,46 C
4.7.9.1.2.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	10.948,62 C	0,00	20.450,84	31.399,46 C
4.7.9.1.2.29.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR. P/O RPPS	0,00	10.948,62 C	0,00	20.450,84	31.399,46 C
4.7.9.1.2.29.01.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR.PATRONAIS	0,00	10.948,62 C	0,00	20.450,84	31.399,46 C
5.0.0.0.0.00.00.000	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
5.2.0.0.0.00.00.000	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
5.2.3.0.0.00.00.000	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
5.2.3.1.0.00.00.000	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
5.2.3.1.2.00.00.000	BAIXA DE BENS MOVEIS	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
5.2.3.1.2.02.00.000	BENS DE ESTOQUE	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
5.2.3.1.2.02.01.000	CONSUMO POR REQUISIÇÃO	0,00	3.640,72 D	3.135,88	0,00	6.776,60 D
6.0.0.0.0.00.00.000	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	0,00	8.684,83 C	0,00	579,00	9.263,83 C
6.1.0.0.0.00.00.000	RESULTADO ORÇAMENTARIO	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.1.3.0.0.00.00.000	MUTAÇÕES ATIVAS	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.1.3.1.0.00.00.000	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.1.3.1.1.00.00.000	AQUISIÇÕES DE BENS	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.1.3.1.1.02.00.000	BENS MOVEIS	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.1.3.1.1.02.01.000	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.1.3.1.1.02.01.001	AQUISICAO DE BENS MOVEIS	0,00	7.818,00 C	0,00	0,00	7.818,00 C
6.2.0.0.0.00.00.000	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	866,83 C	0,00	579,00	1.445,83 C
6.2.3.0.0.00.00.000	ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	866,83 C	0,00	579,00	1.445,83 C
6.2.3.1.0.00.00.000	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	866,83 C	0,00	579,00	1.445,83 C
6.2.3.1.2.00.00.000	INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	0,00	866,83 C	0,00	579,00	1.445,83 C
6.2.3.1.2.02.00.000	BENS DE ESTOQUE	0,00	866,83 C	0,00	579,00	1.445,83 C
6.2.3.1.2.02.01.000	AQUISIÇÃO	0,00	866,83 C	0,00	579,00	1.445,83 C

**Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim**



**Balancete Contábil** Março/2009

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
-------	-------------	-----------------------	--------------------	------------------	-------------------	-------------

Cristina Miranda Smarzaro de Moraes  
 Diretora Contábil Organizatória  
 CRC ES-0113370-5

-----  
 Geraldo Alves Henrique  
 Presidente Executivo do IPACI

TOTAL

0,00

13.012.202,82

0,00

13.012.202,82

0,00

13.012.202,82

0,00

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, Licitações, processos e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM